



## **Consulta Urgente**

### **Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário do Setor de Gás Natural – Adequação da tarifa de energia**

Comentários EDP Gás Serviço Universal, S.A.

## 1. Introdução

De forma a assegurar o bom funcionamento do mercado de gás natural, a ERSE propõe a alteração do Regulamento tarifário, referindo a atual situação de emergência como impulsionador da urgência das alterações agora propostas.

Compreende-se que, com a volatilidade acrescida dos preços de gás natural dos mercados grossistas, importa dotar o sistema tarifário português do gás natural de um mecanismo ágil para que as tarifas de Venda a Clientes Finais repercutam adequadamente os custos. Importa referir ainda que o mecanismo agora proposto pela ERSE para o setor do gás natural está em linha com uma alteração já introduzida no setor elétrico em 2019.

O mecanismo propõe-se como uma monitorização trimestral dos desvios do preço médio de aquisição de gás natural dos comercializadores de último recurso face ao valor considerado nas tarifas, iniciando um processo de revisão da tarifa regulada quando os desvios ultrapassem um determinado limiar definido pela ERSE anualmente.

Em resposta a esta consulta urgente, a EDP Gás SU agradece esta oportunidade para transmitir à ERSE um conjunto de comentários que contribuam para a melhor interpretação e operacionalização da proposta apresentada.

## 2. Comentários

### 2.1. Comentário introdutório

As tarifas aprovadas e publicadas anualmente pressupõem um cálculo aditivo, tendo em conta que os preços de venda a clientes finais são compostos pela soma de três componentes, nomeadamente a tarifa de Acesso às redes, a tarifa de Comercialização e a tarifa de Energia. A ERSE refere, na proposta, que *“em particular a tarifa de Energia assume uma natureza bastante volátil, sendo a previsão do preço de gás natural um exercício com elevada incerteza no âmbito do processo tarifário anual”*, sendo desta forma justificada a proposta de utilização de mecanismos apenas sobre esta componente das tarifas.

Ainda de forma introdutória, a ERSE propõe a inclusão deste mecanismo *“em base trimestral”* para que se possa *“proceder a uma atualização da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista, da tarifa de energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas e das tarifas de Venda a Clientes Finais que delas dependem, sem que seja necessário desencadear um processo de fixação excecional de tarifas”*.

Como CURR, a EDP Gás SU não pode deixar de alertar para a necessidade de a introdução deste mecanismo não poder resultar no não reconhecimento nas tarifas da totalidade dos custos incorridos com a aquisição do gás natural.

## **2.2. Atualização das tarifas de energia**

Como referido no ponto anterior, a ERSE defende que a alteração de tarifas seja repercutida em duas componentes complementares, em que uma será via Tarifa de Energia da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas e uma segunda através da Tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos fornecimentos a clientes finais. A EDP Gás SU concorda que a componente de Tarifa de Energia é a componente que acarreta maior volatilidade e que a mesma *“deve ser previsível, transparente e com impactes tarifários limitados e conhecidos”*, como a própria ERSE refere na proposta.

Assim, a ERSE propõe que *“sempre que o desvio seja superior ou igual a um limiar previamente estabelecido, em sentido positivo ou negativo, seja repercutido uma percentagem do valor limite no preço de energia. Isto significa que o valor da atualização, medido em euros por kWh, será previamente conhecido por todos os agentes, e não dependerá do montante do desvio, mas apenas do limiar previamente fixado”*. A EDP Gás SU entende que a imprevisibilidade será mais reduzida se o valor for fixado numa percentagem do valor limite, no entanto deverá ficar explícito que o ajuste anual continuará a refletir os desvios a recuperar, incluindo os respetivos juros.

Adicionalmente, a EDP Gás SU compreende o racional utilizado para estabelecer os parâmetros  $\mu t$  e  $\beta t$  para o ano gás em curso, bem como a monitorização próxima da aplicação do mecanismo, no sentido de avaliar a adequabilidade desses parâmetros para cada ano gás.

## **2.3. Alteração do articulado do Regulamento Tarifário**

A ERSE propõe a alteração do Regulamento Tarifário, onde inclui a introdução do artigo 124.º-A, relativo à monitorização da adequação das tarifas de energia e sua atualização. A questão que a EDP Gás SU entende essencial refletir é sobre o carácter excecional que se pretende introduzir com o n.º 6 do referido artigo.

Entendemos que a situação atual em que Portugal se encontra torna a atualização do Regulamento mais pertinente e urgente, e inclusive que as alterações produzam efeitos de forma mais célere possível, no entanto, parece-nos excessivo que uma ferramenta como o Regulamento Tarifário tenha inscrito um carácter excecional tão específico, pelo seu carácter imprevisível de aplicabilidade em situações futuras.

Adicionalmente, a EDP Gás SU pretende alertar que o setor da energia tem sido um suporte do contexto atual, no entanto, e se se avançar como a proposta o prevê, a não

atualização das tarifas de energia em sentido ascendente poderá pôr em causa o equilíbrio económico-financeiro das empresas reguladas no curto prazo, e que por essa razão possa ser invocado o artigo 167.º, o que despoletaria um processo excecional de fixação de tarifas.

Ainda neste ponto, importa também referir que, quando no artigo 165.º a ERSE introduz que *“aprova a atualização das tarifas de energia (...) com a antecedência considerada adequada à sua produção de efeitos, considerando em cada caso, a urgência da aplicação da atualização das tarifas de energia”*, , sugerimos que seja definido especificamente um prazo regulatório para utilização ordinária, à semelhança do que acontece no setor elétrico (n.º 11 do artigo 196.º do RT do setor elétrico) onde está definido um prazo para aprovação e atualização da tarifa de energia com antecedência mínima de 15 dias.

A EDP Gás SU destaca a importância da publicação de todas as TTVCf por parte da ERSE e não apenas a variação da tarifa de energia não deixando aos operadores o cálculo das várias tarifas para que não existam dúvidas nem incoerências na sua aplicação.